



**CONTRATO N° 007/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2020  
PROCESSO: 2020/119694**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
007/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E  
A EMPRESA SILVA E DELGADO LTDA ME,  
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinágés, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033-172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **SILVA E DELGADO LTDA ME**, com sede na Avenida Pedro Miranda, nº 2670, Pedreira, Belém, Pará, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.393.709/0001-06, Inscrição Estadual nº. 15.257.629-0, telefone nº (91) 3238-0440 / (91) 98119-7709, E-mail: [goldmed.cotação@hotmail.com](mailto:goldmed.cotação@hotmail.com) / [goldmed.belem@gmail.com](mailto:goldmed.belem@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular Luiz Antônio da Silva Delgado, portador da Carteira de Identidade nº 2823197 - SEGUP e CPF nº 593.645.802-49, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2020/SEAP**, têm entre si justo é a aquisição de medicamentos destinados a sete Espaços de Saúde dos: Centros de Recuperação Agrícola Mariano Antunes – CRAMA, Centro de Recuperação de Bragança – CRRB, Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I, Hospital Geral Penitenciário – HGP, Centro de Recuperação Regional de Breves – CRRBREVES, Centro de Recuperação Regional de Itaituba – CRRI, Central de Triagem da Marambaia – CTMAB, todos pertencentes à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, por um período de 12 (doze) meses, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 03 de novembro de 2020, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:





## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui do presente Pregão Eletrônico é a aquisição de medicamentos destinados a sete Espaços de Saúde dos: Centros de Recuperação Agrícola Mariano Antunes – CRAMA, Centro de Recuperação de Bragança – CRRB, Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I, Hospital Geral Penitenciário – HGP, Centro de Recuperação Regional de Breves – CRRBREVES, Centro de Recuperação Regional de Itaituba – CRRI, Central de Triagem da Marambaia – CTMAB, todos pertencentes à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, de acordo com as demandas de cada uma das unidades e com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO**

- a)** A aquisição do objeto e entrega de produtos, no local indicado pela CONTRATANTE. O produto deverá estar de acordo com os padrões estabelecidos no Termo de Referência, e respectivos horários;
- b)** A contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega do Objeto contratado em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa e após concordância da Administração;
- c)** O fornecimento do Objeto do Contrato deve ocorrer de forma única, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, a critério da CONTRATANTE, nas quantidades e especificações solicitadas pela CONTRATANTE;
- d)** No Anexo 01, estão descritos os endereços de todas as unidades penitenciárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a)** Importa o presente Contrato em R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais),

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Fluconazol, 150 mg, cápsula, blister fracionável conforme rdc anvisa 80/2006	CAPS	Fluconid/Vitamedic	3.000	R\$ 0,42	R\$1.260,00
10	Omeprazol, 20 mg, cápsula ou comprimido	CAPS	Omenax/Geolab	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
12	Propranolol Cloridrato, 40 mg, comprimido	COMP	Amprax/Vitamedic	2.000	R\$ 0,04	R\$ 80,00
<b>PREÇO GLOBAL (R\$) R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais)</b>						





Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 031/2020/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada: existente no Banco do Brasil: Agencia nº 1686-1 e Conta Corrente nº 130665-0, que deverão estar explícitos em sua nota fiscal/fatura, conforme os ditames do Decreto Estadual nº 1.808/2017, publicado no DOE n. 33424 no dia 26/07/2017., mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a descriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

**b)** A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

**c)** Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**d)** Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

**e)** A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

**f)** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**g)** A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

**h)** Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I-IO)$$





Io

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

Io – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA**

a) A entrega deverá ser conforme o termo de referência, no local indicado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;
- d) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.
- f) Todo objeto deve estar em quantidades e dentro das especificações e características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente;
- g) Não serão aceitos objetos com prazo de validade vencida ou com data de fabricação inferior a 75 (setenta e cinco por cento) da validade do produto, a contar da data de recebimento do produto pela SEAP;
- h) Perdendo os objetos suas características ou deteriorando-se e, estando esses, dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal do setor responsável. Para tanto, ficará por conta e ônus da Contratada todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca;
- i) No caso em que o objeto entregue, objeto deste Pregão, não atender as exigências para o seu recebimento definitivo, a Contratada será comunicada formalmente pela Contratante, para que essa possa tomar as providências necessárias para sanar as falhas pontadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da comunicação formal, sob pena das sanções legais cabíveis;
- j) Durante o período de garantia a Contratada garantirá a Contratante à qualidade técnica do objeto fornecido.





- l) Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- m) Assegurar a Contratada o acesso para substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;
- n) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- o) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto nos termos da legislação vigente, que lhes forem disponibilizadas pela CONTRATANTE, bem como o transporte e entrega das refeições o local designado, observado o estabelecido nos itens a seguir:

- a) Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste Termo de Referência;
- b) Colocar à disposição da SEAP, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- d) Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:
- e) O prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de uso, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- f) Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- g) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso e embalagem, conforme as propostas apresentadas e especificações, bem como a legislação sanitária vigente;
- i) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- j) Utilizar, durante as garantias, somente materiais que tenham padrões de qualidade iguais ou superiores aos materiais utilizados na fabricação dos produtos;
- k) Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;





- I) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- m) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEAP, ou pelo órgão participante, durante a vigência da garantia.
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindirá o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
  - f.1)** A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
    - f.1.1)** Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
    - f.1.2)** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
    - f.1.3)** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
    - f.1.4)** Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.





- f.1.5)** Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f.1.6)** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g)** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**a –** A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais,(Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

**b -** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

**I - advertência;**

**II - multa;** e

**III - suspensão** temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

**IV – declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**b.1 -** Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da





possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

**b.2** - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

**b.3** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

#### **Da Advertência**

**c** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA. I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **Da Multa**

**d** – multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**d.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato administrativo e das demais cominações legais.

**d.2** - As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores ser descontados das quantias, porventura, devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

**d.3** - Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto;

**d.4** - Os Contratados, quando de sua anuência/participação nesta licitação, já declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível;

#### **Da Suspensão**

**e** – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30(trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;





II – por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a)apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b)tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

**e.1** – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

**e.2** – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**f – Da Declaração de Inidoneidade**

**f.1**– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretario do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

**f.2** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

**f.3** - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**f.4** - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

**f.5** – Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

**f.6** – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

**f.7** - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**f.8** – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir





a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**f.9** – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

#### **Do Direito de Defesa**

**g.1** – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**g.2** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**g.3** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**g.4** – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**h** – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

**i** – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**a)** Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na





qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

**b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**c)** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**d)** O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor nomeado através de Portaria.

**d.1)** O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta dos recursos consignados no Convênio DEPEN-MJSP, da Funcional Programática: 97.101.03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0106/0306, PI 1050008228C, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.





E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 26 de Janeiro de 2021.

  
**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

LUIS ANTONIO DA SILVA Assinado de forma digital por LUIS  
ANTONIO DA SILVA  
DELGADO:59364580249 DELGADO:59364580249  
Dados: 2021.01.26 10:46:47 -03'00'

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA DELGADO**  
Silva e Delgado LTDA ME

SILVA E DELGADO COMERCIO Assinado de forma digital por SILVA E  
DE PRODUTOS MEDICOS E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS  
HO:08393709000106 MEDICOS E HO:08393709000106  
Dados: 2021.01.26 10:47:41 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF nº

2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº



## FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONTRATO

CONTRATO: 01-2021-FISP - Exercício: 2021

Objeto: Aquisição de Nobreak 10kva para o Data Center Atual, da Polícia Civil do Estado do Pará. Valor Total: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), Data da Assinatura: 22/01/2021, Vigência: 22/01/2021 à 20/01/2022, Processo nº 2020/426934, PE nº 14/2020/FISP Funcional Programática: 44.101.06.181.1502.7559, Natureza da Despesa: 449052, Fonte: 0341 ou 0341. Contratada: HTS HIGH-TEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, com sede na a Rua dos Fonsecas, Vila Nova York, nº 329, São Paulo/SP, CEP: 03480-030, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.519.725/0001-56. FÁBIO DA LUZ DE PINHO/ Diretor e Ordenador de Despesa do FISP - ELIZÂNGELA NASCIMENTO DOS REIS MENDES/HTS HIGH-TEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

Protocolo: 621969

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

Término de Vínculo: 01/01/2021

Motivo: DISTRAZO A PEDIDO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
Servidor Temporário: CEZAR DAVID LUZ DE SOUZA  
Matrícula: 57192371/1 - Função: AGENTE PENITENCIÁRIO

Término de Vínculo: 21/12/2020

Motivo: FALECIMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
Servidor Temporário: REUDILES MARCIEL DO NASCIMENTO

Matrícula: 57220675/4 - Função: AGENTE PENITENCIÁRIO

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 621870

### LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA N° 204/2021 -

DGP/SEAP BELÉM/PA, 265 DE JANEIRO DE 2021.

Nome: VANESSA DA SILVA AGUIAR, Matrícula nº 5954822/1; Cargo: Agente Penitenciário.

Assunto: Licença Maternidade

Período: 22/01/2020 a 20/07/2021 (180) Dias.

Protocolo: 621914

### CONTRATO

CONTRATO: 008/2021

EXERCÍCIO: 2021

PROCESSO: 2020/119694

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados a sete Espaços de Saúde dos: Centros de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA, Centro de Recuperação de Bragança - CRRB, Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I, Hospital Geral Penitenciário - HGP, Centro de Recuperação Regional de Breves - CRRBREVES, Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRI, Central de Triagem da Marambaia - CTMAB, todos pertencentes à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA

VALOR TOTAL: R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho 97.101.03.421.1500.8228, natureza de despesa 339030, fonte 0106/0306 (federal), PI 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2021

VIGÊNCIA: 26/01/2021 A 26/01/2022 (12 meses)

CONTRATADO: FARMACÊUTICA DISTRIBUIDORA LTDA ME.

CNPJ: 10.468.162/0001-02

ENDEREÇO: Passagem Cumarú, nº 11, Bairro: Marco, Belém, Pará

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 621841

CONTRATO: 007/2021

EXERCÍCIO: 2021

PROCESSO: 2020/119694

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados a sete Espaços de Saúde dos: Centros de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA, Centro de Recuperação de Bragança - CRRB, Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I, Hospital Geral Penitenciário - HGP, Centro de Recuperação Regional de Breves - CRRBREVES, Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRI, Central de Triagem da Marambaia - CTMAB, todos pertencentes à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA

VALOR TOTAL: R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho 97.101.03.421.1500.8228, natureza de despesa 339030, fonte 0106/0306 (federal), PI 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2021

VIGÊNCIA: 26/01/2021 A 26/01/2022 (12 meses)

CONTRATADO: SILVA E DELGADO LTDA ME.

CNPJ: 08.393.709/0001-06

ENDEREÇO: Avenida Pedro Miranda, nº 2670, Pedreira, Belém, Pará.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 621869

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2015

Termo aditivo: 11

Data da assinatura: 26/01/2021

Classificação do Objeto: outros

Exercício: 2021

Motivo: Do prazo de vigência do contrato

Justificativa: O prazo de vigência será prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando sua vigência em 26/01/2021 e encerrando em 26/07/2021 ou até o término do processo licitatório, o que ocorrer primeiro, sob a luz dos ditames do art. art. 57, §4º da Lei nº 8666/93. Ficando o valor global do contrato R\$ 3.437.419,50 (três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), em proporcionalidade ao prazo prorrogado.

Contrato: 053/2015

Contratado: PROAM PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA

CNPJ: nº. 04.373.034/0001-82

Endereço: Travessa Joaquim Távora, nº 526, Bairro Cidade Velha, Belém/PA

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 621852

### DIÁRIA

#### PORTARIA N° 3441/2020

Objetivo: Transferência de internos

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: CENTRO DE RECUPERAÇÃO MASCULINA DE VITORIA DO XINGU

Destino: CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITECIÁRIO DO PARÁ V

Servidor (es): GILDO DA SILVA RAMALHO - AG PRISIONAL / FABIO SANTOS SILVA - AG PRISIONAL / ADRIANA DA SILVA - AG PRISIONAL / LIN-DOVALDO DE MELO BANDEIRA - AG PRISIONAL / DIEGO MORAES DE ARAUJO - AG PRISIONAL

Período: 18 a 21.12.2020 = DIARIA (s): 3 1/2 (três e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 621929

#### PORTARIA N° 3458/2020

Objetivo: Apresentar o interno para participar de audiência no Fórum da

Comarca de Ourilândia do Norte

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: CENTRAL DE TRIAGEM MASCULINA DE MARABÁ

Destino: OURILÂNDIA DO NORTE

Servidor (es): ANTÔNIO LUIS ALMEIDA DOS SANTOS - AG PRISIONAL / JAILSON NAZIOZENO DA SILVA - AG PRISIONAL / WALNEI DE NAZARÉ ALVES DE ARAUJO - MOTORISTA

Período: 18 a 20.11.2020 = DIARIA (s): 2 1/2 (duas e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 621946

#### PORTARIA N° 3425/2020

Objetivo: Transferência de interno

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: Superintendência do Marajó Oriental - Depol de Soure 5ª Risp

Destino: BELÉM

Servidor (es): LUIZ FERNANDO DE PAULA SANTOS JUNIOR - AG PRISIONAL / DANIEL FERREIRA CORRÉA - AG PRISIONAL / ODNELSON DE OLIVEIRA SANTOS - AG PRISIONAL

Período: 22 a 24.10.2020 = DIARIA (s): 2 1/2 (duas e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 621955

#### PORTARIA N° 3442/2020

Objetivo: Apresentar o interno para participar de audiência no Fórum da

Comarca de Ourilândia do Norte - PA

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: CADEIA PÚBLICA DE REDENÇÃO

Destino: OURILÂNDIA DO NORTE

Servidor (es): VALDINANDES PEREIRA DE ALMEIDA - AG PRISIONAL / RANIÉRE JOÃO DELMONDES - AG PRISIONAL / FRANCISCO IURE ARAUJO DE MELO - AG PRISIONAL / EDERSON ANICIO ALCANTARA - MOTORISTA

Período: 26.11.2020 = DIARIA (s): 1/2 (meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 621930

#### PORTARIA N° 3454/2020

Objetivo: Transferência de Interna

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE SALINÓPOLIS

Destino: BELÉM

Servidor (es): VICTOR BARROSO MENEZES - AG PRISIONAL / LUIZ HENRIQUE SARAIVA DE ALENCAR CARVALHO - AG PRISIONAL

Período: 13.11.2020 = DIARIA (s): 1/2 (meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 621939

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2021 | Edição: 18 | Seção: 3 | Páginas: 125

Órgão: Governo do Estado/Governo do Estado do Pará/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

## EXTRATO DE CONTRATO N° 7/2021

PROCESSO: 2020/119694 EXERCÍCIO: 2021

Aquisição de medicamentos destinados a sete Espaços de Saúde dos: Centros de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA, Centro de Recuperação de Bragança - CRRB, Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I, Hospital Geral Penitenciário - HGP, Centro de Recuperação Regional de Breves - CRRBREVES, Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRI, Central de Triagem da Marambaia - CTMAB, todos pertencentes à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA

VALOR TOTAL: R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho 97.101.03.421.1500.8228, natureza de despesa 339030, fonte 0106/0306 (federal), PI 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2021

VIGÊNCIA: 26/01/2021 A 26/01/2022 (12 meses)

CONTRATADO: SILVA E DELGADO LTDA ME.

CNPJ: 08.393.709/0001-06

ENDEREÇO: Avenida Pedro Miranda, nº 2670, Pedreira, Belém, Pará.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.